

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

CD/2/1513.84833-00

EMENDA Nº . DE 2020

O inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 1.070, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

III - agentes penitenciários, socioeducativos, peritos e papiloscopistas integrantes dos institutos oficiais de criminalística, de medicina legal e de identificação:

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tem por objetivo subvenção financeira concedida pelo governo federal e condições diferenciadas de crédito imobiliário para aquisição da casa própria, a Policiais civis, militares, federais e rodoviários, além de bombeiros, agentes penitenciários, peritos e guardas municipais.

No entanto, a MPV 1.070/2021, não fez a inclusão dos agentes socioeducativos, os quais buscam garantir atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social e aos adolescentes em conflito com a lei.

O programa tem como prioridade os agentes de segurança, e seguindo essa linha de raciocínio, consideramos aos agentes socioeducativos fazem parte da segurança pública.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade na legislação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO